

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Regulamento de serviço turístico visitas guiadas

Preâmbulo

De forma a promover e valorizar o rico património Histórico-cultural da Vila de Almeida e do concelho, a Divisão de Turismo disponibiliza a realização de visitas guiadas turísticas, destinadas a público agrupado, sendo o serviço proporcionado por pessoal técnico.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à realização das visitas guiadas turísticas nos Centros Históricos de Almeida, Castelo Mendo e Castelo Bom; Vilar Formoso Fronteira da Paz - Memorial aos Refugiados e ao Cônsul Aristides de Sousa Mendes, BA 101, Estação Ferroviária de Vilar Formoso e antigo Edifício da Alfandega; Freineda - Aposentos do General Wellington e Malhada Sorda – Esnoga, regendo-se a sua realização pelas normas que constam no presente documento.

Artigo 2.º

Definição

As visitas guiadas turísticas constituem um produto turístico fulcral para a promoção e divulgação dos Centros Históricos do Concelho de Almeida, assim como, dos espaços turísticos. Este serviço é proporcionado por técnicos de turismo que acompanham os visitantes, informando-os e orientando-os na interpretação dos locais de visita.

Artigo 3.º

Objetivos

- 1-Dar a conhecer a história e o património histórico do concelho de Almeida aos visitantes interessados em conhecer verdadeiros testemunhos do passado da nossa região.
- 2-Dinamizar e dignificar a atividade de visitas por grupos, de forma que os visitantes adquiram conhecimento sobre o concelho histórico de Almeida.
- 3- Promoção e degustação da gastronomia local.

Artigo 4º

Destinatários

- 1-O presente regulamento destina-se a público agrupado em geral e a grupos de todos os níveis de ensino.
- 2-O grupo deverá ter um mínimo de 10 pessoas e um máximo de 80 pessoas.
- 3-Visitas guiadas turísticas com degustação de produtos gastronómicos deverão ter um número mínimo de 10 pessoas e um máximo de 25 pessoas.
- 4-A alteração do disposto no número anterior só poderá ser efetuada com a comunicação do serviço responsável pelas visitas guiadas turísticas.

Artigo 5º

Duração

Cada visita guiada turística tem uma duração média de 1h30/2h00, dependendo dos locais a serem visitados.

Artigo 6º

Calendarização

Todos os interessados poderão agendar as visitas guiadas turísticas todos os dias do ano, exceto nos dias de encerramento dos Postos de Turismo Municipais (1 de janeiro, 1 de novembro 24 e 25 de dezembro) e na recreação histórica do Cerco de Almeida (último fim de semana de agosto).

Artigo 7º

Marcações

- 1-As marcações devem ser remetidas para a Divisão de Turismo, por via email turismo.almeida@cm-almeida.pt ou por telefone 271149451.
- 2-A marcação da visita guiada turística deve ser realizada dentro do horário de funcionamento dos serviços.
- 3-A marcação será aceite se recebida com antecedência de 48 horas.
- 4-A marcação de visita guiada turística com degustação deve ser agendada com 5 dias de antecedência.
- 5-O cancelamento de visitas guiadas turísticas deve ser comunicado pelo menos com 24 horas de antecedência.
- 6- Eventuais ocorrências, por parte do serviço responsável pelas visitas guiadas turísticas, poderão obrigar á desmarcação da visita, inclusive no próprio dia.
- 7-O atraso na hora da chegada deve ser comunicado a Divisão de Turismo ou ao Técnico responsável pela visita. É necessário ter em conta o horário de abertura e fecho dos polos turísticos (Museu Histórico Militar, CEAMA, CI-RFAR e Vilar Formoso Fronteira da Paz - Memorial aos Refugiados e ao Cônsul Aristides de Sousa Mendes).

Artigo 8º

Custos

- 1-As visitas guiadas turísticas realizadas aos Centros Históricos de Almeida, Castelo Mendo e Castelo Bom são gratuitas. No entanto, as visitas guiadas turísticas com degustação acarretam um custo.
- 2- Visita guiada turística à Freineda - Gabinete e Aposentos do Tenente General Lorde Wellington e à Malhada Sorda – Esnoga, são gratuitas.
- 3 -As entradas aos polos turísticos: Museu Histórico Militar, CEAMA e Vilar Formoso Fronteira da Paz Memorial aos Refugiados e ao Cônsul Aristides de Sousa Mendes, acarretam custos.

Artigo 9º

Casos omissos

1-Casos omissos serão objeto de análise e interpretação pelo Órgão Executivo e pela Divisão de Turismo.

2- Este regulamento poderá sofrer alterações, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 10º

Revogação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua afixação nos lugares públicos do costume.